



**MINISTÉRIO DO ESPORTE
GABINETE DO MINISTRO**

Em conformidade com o Decreto N° 10.829 de 05 de outubro de 2021

INFORMAÇÕES PESSOAIS

Nome: Mauro Sérgio dos Santos

Cargo efetivo: Procurador Federal

Cargo comissionado: Consultor Jurídico, código FCE 1.15

FORMAÇÃO ACADÊMICA

Curso: Direito

Instituição: UniCeub – Brasília-DF

Conclusão: 1998

Curso: Doutorado

Instituição: Universidade de Coimbra

Conclusão: 2018

Currículo no Lattes (link): <http://lattes.cnpq.br/8722914313742421>

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Empresa/Órgão: AGU

Cargo: Procurador Federal

Período: 17.12.2004 até o presente momento

Descrição: Advocacia Pública

Empresa/Órgão: Universidade Católica de Brasília

Cargo: Professor de Direito Administrativo

Período: agosto de 2024 até o presente momento

Descrição: Docência Universitária

REQUISITOS LEGAIS/OBRIGATÓRIOS (DECRETO 9.727) (assinalar todas as opções em que se enquadrar)

☒ Não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990

E

☒ Experiência profissional de, no mínimo, cinco anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função;

OU



**MINISTÉRIO DO ESPORTE
GABINETE DO MINISTRO**

Em conformidade com o Decreto N° 10.829 de 05 de outubro de 2021

☐ Ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS de nível 3 ou superior em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, três anos;

OU

☒ Possuir título de especialista, mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função.

OU

☐ Enquadra-se na hipótese prevista pelo art. 9º do Decreto 9.727/2019.

Dispensa excepcional dos critérios

Art. 21. Os critérios de que tratam os art. 16 a art. 19 poderão ser dispensados, justificadamente, pelo Ministro de Estado titular do órgão ou da entidade vinculada em que estiver alocado o CCE ou a FCE, de forma a demonstrar a conveniência de dispensá-los em razão de peculiaridades do cargo ou do número limitado de postulantes para a vaga.

Parágrafo único. A competência de que trata o caput será exercida:

I - no âmbito do Banco Central do Brasil, pelo Presidente do Banco Central do Brasil; e

II - no âmbito dos órgãos subordinados diretamente ao Presidente da República cujo titular não seja Ministro de Estado, pela autoridade máxima do órgão.

Obs: Preencher no computador e não assinar.